



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax:3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

Proc: 2074/2013

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 10/2014

### CONVITE N.º 01/2013 - PROCESSO N.º 2074/2013

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, doravante designado SEMAE, neste ato representado pelo seu Presidente, VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

**REATIVA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Rua Monte Cassino, n.º 75, Bairro Verde, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.424-400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.997.357/0001-34 e Inscrição Estadual sob n.º 535.180.738.117, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios, Sr. Boanerges Tavares, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 15.468.221 SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 049.063.222-04, residente e domiciliado na Rua Eliza Gobet Furlan, n.º 81 – ap. 112, Bairro Jardim Elite, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, e Sr. Ebio Martins Pinto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 20.250.356-2 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 101.525.636-87, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, n.º 144, Bairro Nova Piracicaba, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 e à licitação realizada na modalidade Convite sob o n.º 01/2013, devidamente homologada, conforme fls. 347 do Processo n.º 2074/2013 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a **PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE PAINÉIS ELÉTRICOS COM DISJUNTORES DE PROTEÇÃO DE BAIXA TENSÃO, ALIMENTADORES E RESPECTIVOS MEIOS FÍSICOS, DOS TRANSFORMADORES EXISTENTES DA CABINA DE FORÇA ATÉ PAINÉIS DE ACIONAMENTO DOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA CORUMBATAÍ**, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme edital e proposta de fls. 331/337, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações contidas nos anexos que fazem parte integrante do edital e deste contrato, em até 40 (quarenta) dias contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pelo fiscal do contrato.

2.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, “dias de chuvas intensas” serão aquelas em que seja comprovadamente impraticável executar os serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança.

2.3. A execução do contrato somente poderá ter início após a integração dos funcionários da CONTRATADA, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência por 40 (quarenta) dias a contar da data estipulada na “Ordem de Serviço”, emitida pelo SEMAE, observado o disposto na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente Contrato constitui a importância de R\$ 103.596,00 (cento e três mil, quinhentos e noventa e seis reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários da Dotação 50 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200362.304, do exercício de 2013.

4.2. Nos preços propostos pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do presente contrato, inclusive BDI.



## **CONTRATO N.º 10/2014**

## **CONVITE N.º 01/2013 - PROCESSO N.º 2074/2013**

**4.3.** As atividades imprevisíveis julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários compostos pela CONTRATADA e aprovados pelo SEMAE.

**4.3.1.** Nesse caso, deverão ser apresentados justificativa técnica e orçamento detalhado, cujo preço proposto terá como limite a última composição de preços unitários divulgados pela SABESP, acrescido do BDI proposto pela CONTRATADA na licitação.

### **CLAÚSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O faturamento deverá estar acompanhado:

**5.1.1.** dos documentos abaixo correspondentes ao mês de execução do contrato:

**5.1.1.1.** folha de pagamento dos funcionários que estiverem trabalhando durante a execução dos serviços;

**5.1.1.2.** guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada;

**5.1.1.3.** guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

**5.2.** O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal eletrônico, observadas as demais disposições deste contrato, que deverá conter:

**5.2.1.** A modalidade e o número da licitação;

**5.2.2.** O número do contrato;

**5.2.3.** Discriminação dos valores da mão de obra, materiais e equipamentos separadamente;

**5.2.4.** O banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.3.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.4.** Os pagamentos serão realizados:

**5.4.1.** de acordo com a previsão do cronograma físico-financeiro, desde que todas as exigências técnicas e demais estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas;

**5.4.2.** desde que mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**5.4.3.** em 03 (três) parcelas, conforme cronograma físico financeiro, no 7º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**5.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

**5.6.** Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.

**5.7.** O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

**5.8.** O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.

**5.9.** Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.

**5.10.** Havendo ligação de água e esgoto no local de realização dos serviços, o **último pagamento** somente será liberado caso se comprove a quitação do valor devido pela CONTRATADA, obedecidas as disposições abaixo.

**5.10.1.** O gestor do contrato deverá diligenciar junto ao Setor de Receitas Diversas (Atendimento ao Público) para constatação da quitação do débito.

**5.10.1.1.** Eventuais valores em aberto serão deduzidos dos créditos devidos pelo SEMAE.



## **CONTRATO N.º 10/2014**

## **CONVITE N.º 01/2013 - PROCESSO N.º 2074/2013**

**5.10.2.** Após a conclusão dos serviços, caso a ligação de água/esgoto não seja utilizada pelo SEMAE, a CONTRATADA deverá realizar o pedido de corte, cuja guia de recolhimento deverá ser entregue juntamente com o último faturamento.

**5.10.2.1.** Caso contrário, a unidade gestora deverá anexar ao último faturamento, informação do Setor de Receitas Diversas comprovando a alteração de titularidade da conta.

**5.11.** Como condição para a realização do **último pagamento**, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.12.** comprovantes de pagamentos de contas de água e esgoto, energia elétrica etc.

**5.12.1.** eventuais valores em aberto serão deduzidos dos créditos devidos pelo SEMAE.

**5.13.** É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**5.14.** Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples ou extraídos da internet, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

**5.15.** Quando, por disposição legal, o SEMAE for a responsável pelo recolhimento de tributos ou contribuições decorrentes deste Contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por multas, acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos ou contribuições devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que vier a ser apresentada imediatamente após a constatação do fato ou, ainda, da garantia contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

**6.1.** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

**6.2.** A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

**6.3.** A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

**6.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

**6.5.** A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.6.** O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

**6.7.** Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.



## **CONTRATO N.º 10/2014**

## **CONVITE N.º 01/2013 - PROCESSO N.º 2074/2013**

**7.2.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do contrato.

**7.3.** Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**7.4.** A CONTRATADA deverá informar previamente ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste Contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada.

**7.5.** A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato e respectivos Anexos, devendo substituir, de comum acordo com o SEMAE, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

**7.6.** A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**8.2.** A CONTRATADA deverá:

**8.2.1.** responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente e de acordo com as especificações contidas no edital;

**8.2.2.** cuidar para que os materiais e equipamentos empregados e os serviços prestados obedeçam as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**8.2.3.** exercer a vigilância no local dos serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra e de seus materiais, equipamentos e patrimônio, até o recebimento definitivo do objeto deste contrato;

**8.2.4.** executar eventuais serviços imprevisíveis não especificados no edital e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela equipe técnica do SEMAE, observadas as demais exigências previstas neste contrato com relação ao preço novo;

**8.2.5.** verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados, com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar ao SEMAE de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir, em tempo hábil, eventuais ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços;

**8.2.6.** permitir aos encarregados do SEMAE pela fiscalização, livre acesso em qualquer época aos equipamentos e às instalações;

**8.2.7.** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**8.2.8.** fornecer ao SEMAE relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;

**8.2.9.** manter atualizadas as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus empregados que estejam prestando serviços para o SEMAE no âmbito deste contrato;

**8.2.10.** comunicar ao SEMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os serviços;

**8.2.11.** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**8.2.12.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

**8.2.13.** manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela Administração;





## **CONTRATO N.º 10/2014**

## **CONVITE N.º 01/2013 - PROCESSO N.º 2074/2013**

**8.2.14.**manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, fornecendo-os gratuitamente aos trabalhadores;

**8.2.15.**fornecer aos seus empregados, conforme legislação específica, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**8.2.16.**responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;

**8.2.17.**substituir, sempre que necessário ou solicitado pelo fiscal do contrato, os equipamentos de proteção individual, quando constatado que os mesmos não são de boa qualidade e inadequados às tarefas desenvolvidas;

**8.2.18.**cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**8.2.19.**responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados;

**8.2.20.**nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho para fiscalizar e ministrar a orientações necessária aos executantes dos serviços.

**8.2.20.1.**o encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**8.2.21.**cuidar para que o seu engenheiro eletricista, responsável técnico pela execução dos serviços, permaneça no local dos trabalhos durante toda a execução do contrato;

**8.2.22.**disponibilizar aparelho celular, aos seus prepostos, a fim de facilitar sua localização;

**8.2.23.**enviar ao SEMAE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração em que o SEMAE conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação;

**8.2.24.**registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**8.2.25.**propiciar, no local de execução dos serviços, os meios e as condições necessários para que o SEMAE, bem como os órgãos de controle externo, possam realizar inspeções periódicas;

**8.2.26.**implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**8.2.27.**comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo SEMAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;

**8.2.28.**cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

**8.2.29.**observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.2.30.**responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do SEMAE;

**8.2.31.**manter em dia durante a vigência do contrato, independente de solicitação do SEMAE, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

**8.2.32.**cuidar para que não haja:

**8.2.32.1.**uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;

**8.2.32.2.**atraso injustificado no início da execução dos serviços;

**8.2.32.3.**funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;

**8.2.32.4.**funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;



## **CONTRATO N.º 10/2014**

## **CONVITE N.º 01/2013 - PROCESSO N.º 2074/2013**

**8.2.33.apresentar, em até cinco (05) dias úteis** após a assinatura do contrato os documentos exigidos conforme itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Memorial de Segurança.

**8.2.33.1.eventualmente**, se ocorrer algum problema técnico ou não previsto pela Administração que impossibilite o início do serviço, a empresa fica autorizada a entregar os documentos exigidos no subitem anterior até a data da Ordem de Serviço expedida pelo SEMAE.

**8.2.34.apresentar, em até dez (10) dias** após a assinatura do contrato:

**8.2.34.1.autorização do CREA/SP** para a execução do serviço, caso sua inscrição seja de outro estado;

**8.2.34.2.ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço**, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos.

**8.2.35.proceder**, no final dos serviços, limpeza e remoção do material indesejável;

**8.2.36.cumprir** as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SEMAE**

**9.1.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

**9.1.1.fornecer** à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

**9.1.2.efetuar** os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

**9.1.3.exercer** a fiscalização da execução do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

**9.1.4.examinar** as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional;

**9.1.5.ordernar** a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**9.1.6.a qualquer tempo**, exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos procedimentos trabalhistas adotados;

**9.1.7.cumprir** as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES**

**10.1.** Fica credenciado pelo SEMAE para fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor **DENIVAL J. SANTIN**, da Divisão de Manutenção e Instalação Eletromecânica, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**10.2.** A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

**10.3.** Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

**10.4.** Fica credenciado o Sr. **Ebio Martins Pinto**, portador do R.G. sob n.º 20.250.356-2 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 101.525.636-87, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

**10.5.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

**10.6.** Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.



## **CONTRATO N.º 10/2014**

## **CONVITE N.º 01/2013 - PROCESSO N.º 2074/2013**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.1.** O objeto da licitação deverá ser recebido:

**11.1.1.provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até quinze (15) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

**11.1.2.definitivamente**, pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**11.2.** O recebimento definitivo deverá dar-se em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.

**11.3.** Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

**11.4.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.A** CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 5.179,80 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação, sob a forma de espécie.

**12.2.**O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

**12.3.**Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em três (03) dias úteis contados da notificação do SEMAE.

**12.4.**A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

**12.5.**O SEMAE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não ser feito o recolhimento ou não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

**12.6.**O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

**12.7.**A garantia prestada será liberada ou restituída após dez (10) dias da emissão do Termo Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E ou, na rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**13.2.** Será aplicada multa de:

**13.2.1.**20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

**13.2.2.**1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**13.2.3.**20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;



## **CONTRATO N.º 10/2014**

## **CONVITE N.º 01/2013 - PROCESSO N.º 2074/2013**

- 13.2.4.10%** (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;
- 13.2.5.0,66%** (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 13.2.5.1.**na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução total do contrato.
- 13.2.6.0,01%** (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);
- 13.2.7.0,01%** (um centésimo por cento), sobre o valor da fatura do mês correspondente a cada item descumprido do Memorial de Segurança, até o limite de 1% (um por cento);
- 13.2.8.1%** (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;
- 13.2.8.1.a** não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a sua rescisão;
- 13.2.9.10%** (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.
- 13.3.** As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.4.** O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 13.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 13.6.** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.
- 13.7.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 13.8.** Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado
- 13.9.** No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 13.10.** Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 13.11.** A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 13.12.** Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.13.** O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.
- 13.14.** A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**14.1.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.1.2.**Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax:3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

Proc: 2074/2013

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 10/2014

### CONVITE N.º 01/2013 - PROCESSO N.º 2074/2013

**14.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as culminações das penalidades previstas no presente contrato.

**14.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**14.4.** A rescisão contratual de que trata o inc. I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**16.2.** As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**16.3.** E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 08 de janeiro de 2014.

**Vlamir Augusto Schiavuzzo**  
PRESIDENTE DO SEMAE

**Boanerges Tavares**  
CONTRATADA

**Ebio Martins Pinto**  
CONTRATADA